

CONTRATO DE PATROCÍNIO, que entre si celebram o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e o atleta **ARTHUR COSTA DA CRUZ**, doravante denominada **PATROCINADO**, na forma abaixo:

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **PATROCINADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, e o atleta **ARTHUR COSTA DA CRUZ**, portador do RG nº 7107147 SEGUP/PA, inscrito sob o CPF nº 022.706.312-00, residente e domiciliado na Tv. Timbó, nº 415, Conjunto Carlos Gomes, bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66095-128, doravante denominado **PATROCINADO**, tendo em conta as disposições do Processo nº 1041/2021 – NUMAC/PRESI, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, incluindo-se as regras da Política Institucional de Patrocínio do Banpará, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a transferência de recurso, por parte do **PATROCINADOR**, a título de patrocínio, destinado: (I) a possibilitar e preparar a participação do atleta **ARTHUR COSTA DA CRUZ** no Projeto “Atleta de Ouro – Resgate do Orgulho Paraense” que ocorrerá de julho a dezembro de 2021; (II) a custear as inscrições nas competições/campeonatos e demais despesas inerentes à prática esportiva do Taekwondo; (III) a adquirir equipamentos e reposição de material esportivo, de acordo com as necessidades do atleta e com as exigências da competição e regulamentos; (IV) a cursos de capacitação técnica e ao acompanhamento técnico do atleta, que contribua na sua performance; (V) a firmar a marca do BANPARÁ no cenário nacional, afim de consolidar e captar novos negócios para a Instituição, bem como, promover a divulgação do BANPARÁ que terá destaque especial no uniforme (Dobok) e nas ações de marketing do atleta.

1.2. O valor do patrocínio é de **R\$-40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago em cota única.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do objeto patrocinado será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total desta conta de patrocínio é de **R\$-40.000,00 (quarenta mil reais)**.

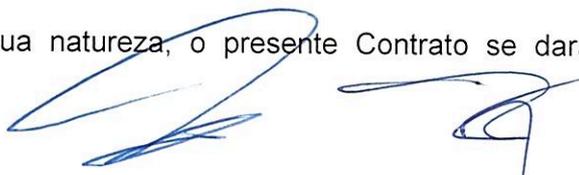
Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão de orçamento próprio do Banpará, desvinculadas de recursos oriundos do orçamento geral do Estado do Pará.

Parágrafo segundo - O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, eis que se trata de dispêndio único e não sucessivo, sendo valor fixo e prazo de execução de seis meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **PATROCINADOR** mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo **PATROCINADO**.

Parágrafo único - Por sua natureza, o presente Contrato se dará sem prestação de garantia contratual.



Maira Alerhur
Advogada
Página 1 de 8
OAB/PA 12.208

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADO:

Após o início do recebimento dos recursos, o **PATROCINADO** tem como obrigação principal realizar os treinos e preparações, conforme Cláusula Primeira, além de:

Parágrafo primeiro - Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do Contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo segundo - Apresentar ao **PATROCINADOR**, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe ao **PATROCINADO** a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente Contrato.

Parágrafo quarto - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

Parágrafo quinto - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

Parágrafo sexto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

Parágrafo sétimo - Cumprir com todas as **CONTRAPARTIDAS** ofertadas ao **PATROCINADOR** quando da apresentação do projeto, conforme abaixo:

- a) Veiculação da logomarca do Banpará no uniforme (Dobok) do atleta;
- b) Citação da imagem do Banpará nas entrevistas e nos press-releases;
- c) Cessão da imagem do atleta durante a vigência deste Contrato;
- d) Menção e veiculação da logomarca do Banpará como patrocinador nas redes sociais (Instagram e Facebook).

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.

Parágrafo nono - Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do Contrato.

Parágrafo décimo - Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do **PATROCINADOR** consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo décimo primeiro - Demonstrar respeito para com o **PATROCINADOR**, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

Parágrafo décimo segundo - Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do **PATROCINADOR**.

Parágrafo décimo terceiro - Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

Como obrigação do **PATROCINADOR**, estabelece-se:

Parágrafo primeiro - Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo segundo - Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pelo **PATROCINADO**, descritos no parágrafo oitavo da cláusula quinta, na forma estabelecida no parágrafo segundo da mesma cláusula.

Parágrafo terceiro - Fiscalizar os eventos, no que lhe couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo **PATROCINADOR**, que terá poderes, entre outros, para notificar o **PATROCINADO** sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas durante a execução do Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade de funcionário deste Banpará, lotado no Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional – **NUMAC**, especificamente, a Sra. **MARIA CECI LEAL BANDEIRA**, a quem deve ser dado amplo acesso aos treinos e preparações e eventuais competições, para que possa cumprir com tal designação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O **PATROCINADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de concessão do patrocínio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas é devida ao Banco do Estado do Pará, cabendo ser apresentada ao **PATROCINADOR** as comprovações de cumprimento das contrapartidas ofertadas, dentro do prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:

Considera-se **INADIMPLÊNCIA**, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Quinta, caso em que caberão as **PENALIDADES** abaixo previstas.

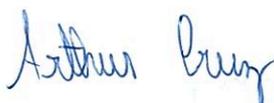
Parágrafo primeiro – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução total** do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução parcial** das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Quinta, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

Parágrafo terceiro – Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, será considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo primeiro desta Cláusula Décima.

Parágrafo quarto – Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.

Parágrafo quinto – Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.



Maira Ancar
Advogada
Página 3 de 8 2.208

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual será regida pela Seção 6 – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, artigo 97, que trata de Rescisão. Além do previsto acima, se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

- I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações do **PATROCINADO**.
- II. A associação do **PATROCINADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da **PATROCINADORA**.
- III. A dissolução do **PATROCINADO**.
- IV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **PATROCINADO**.
- V. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura do **PATROCINADO** que prejudique a execução deste Contrato.
- VI. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **PATROCINADOR**, exaradas em processo administrativo.
- VII. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera ao **PATROCINADO** a obrigação de efetuar, respectivamente:

- I. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.
- II. Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

Parágrafo segundo – A rescisão do Contrato acarretará ao **PATROCINADO**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao **PATROCINADOR**.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quinto – não ficam excluídas das possibilidades de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, mediante termo cabível; e, Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo **PATROCINADO** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

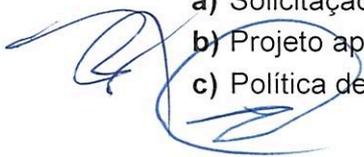
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:

As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO:

Os documentos a seguir relacionados são parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- a) Solicitação de patrocínio formulada pelo **PATROCINADO**.
- b) Projeto apresentado pelo **PATROCINADO** ao **PATROCINADOR**, referente ao evento.
- c) Política de Patrocínio Institucional do Banpará.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA DE TRATAMENTO DE DADOS:

AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

Parágrafo Primeiro – AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do Contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes e legitimar as testemunhas.

Parágrafo Terceiro – Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome Completo, RG, CPF, Fotografia, Comprovante de Residência dos Representantes Legais do Banco; Nome Completo, RG, CPF, Fotografia, Comprovante de Residência; Nome completo e CPF das testemunhas do Contrato.

Parágrafo Quarta – AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

Parágrafo Sexto – AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um Contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

Parágrafo Sétimo – AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

Parágrafo Oitavo – Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

Parágrafo Nono – AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do Contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

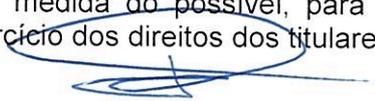
Parágrafo Décimo – O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

Parágrafo Décimo Primeiro – AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a



Arthur Cruz



Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Belém (PA), _____ de _____ de 2021.

3raselino
Diretor Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

Paulo Arriaga
Diretor

ARTHUR COSTA DA CRUZ
ATLETA DE TAEKWONDO

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

ANEXO I – NÍVEIS DE SERVIÇO

Como determinações da qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se as seguintes cláusulas de Nível de Serviço entre as partes.

1. DOS PRAZOS MÍNIMOS:

De acordo com o que estabelecido na cláusula quinta do **CONTRATO Nº 112/2021**, estabelecem-se prazos mínimos para as seguintes situações:

- 1.1. Prazo para o **PATROCINADO** apresentar amostras do material de divulgação para aprovação de uso de marca:
Prazo - Em até dois (02) dia úteis antes da realização dos eventos.
- 1.2. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar as amostras mencionadas no item 1.1:
Prazo - Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.1.
- 1.3. Prazo para o **PATROCINADO** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas:
Prazo - Dois (02) dia úteis, a contar da entrega prevista no item 1.2.
- 1.4. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar novas amostras, nos termos do item 1.3:
Prazo - Dois (02) dia úteis, a contar da entrega prevista no item 1.3.
- 1.5. Prazo para o **PATROCINADO** prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.
Prazo - Em até cinco (02) dias após a solicitação dos esclarecimentos.

2. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

De acordo com o que estabelecido na cláusula quinta do **CONTRATO Nº 112/2021**, estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, conforme abaixo:

- 2.1. Descumprir com as **CONTRAPARTIDAS** ofertadas ao **PATROCINADOR**, deixando de figurar a logomarca do Banpará, nos seguintes materiais:

a. <i>Veiculação da logomarca do Banpará no uniforme (Dobok) do atleta.</i>	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
b. <i>Citação da imagem do Banpará nas entrevistas e nos press-releases.</i>	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
c. <i>Cessão da imagem do atleta durante a vigência deste Contrato.</i>	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
d. <i>Menção e veiculação da logomarca do Banpará como patrocinador nas redes sociais (Instagram e Facebook).</i>	Multa de 5% do valor do Patrocínio.

- 2.2. Inobservância da exclusividade de segmento - Multa de 10% do valor do Patrocínio.
- 2.3. Não disponibilização das possibilidades previstas no item 1.1, 1.3, 1.5 e 1.6 dos prazos mínimos, deste Anexo I – Multa de 5% do valor do Patrocínio.
- 2.4. Não utilização de logomarca e/ou símbolos do Banpará consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados – Multa de 5% do valor do Patrocínio.
- 2.5. Deixar de demonstrar respeito para com o Banpará, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai sobre seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade da imagem do **PATROCINADOR** – Multa de 10% do valor do Patrocínio.

Arthur Cruz



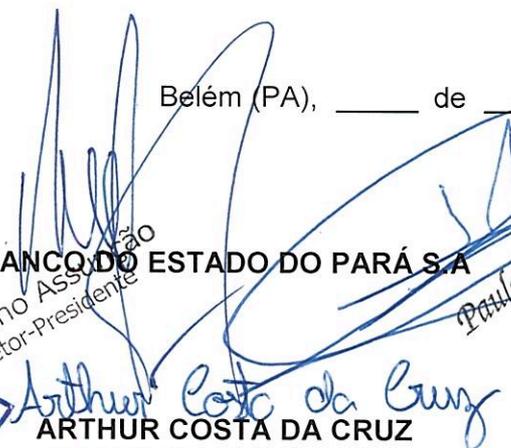
Maira Mincar
Advogada
OAB/PA 12.208
Página 7 de 8

3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As multas acima serão aplicadas após a devida comprovação dos descumprimentos contratuais por meio de documentos, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio capaz de confirmá-los. Também, serão aplicadas multas no caso de descumprimento contratual comprovado por laudo de fiscalização.

- 3.1. As multas previstas poderão ser cobradas de forma cumulativa, até o percentual máximo de 20% correspondente à maior das multas, prevista no item 2.2 desse Anexo I.
- 3.2. A aplicação de multa(s) se dará após finalização de procedimento administrativo onde será garantida ampla defesa e contraditório.
- 3.3. Casos omissos serão resolvidos entre as partes, após negociação simples, fazendo direito entre as partes após a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Belém (PA), _____ de _____ de 2021.


BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
Braselino Assisção
Diretor-Presidente

Paulo Azeiteiro
Diretor

ARTHUR COSTA DA CRUZ
ATLETA DE TAEKWONDO

KÓS MIRANDA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____



CARTÓRIO
KÓS
Miranda
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
[F8A7M2021]-ARTHUR COSTA DA CRUZ
Do que dou fe. Belém-PA, 06 de Setembro de 2021.
Em testemunho da Verdade
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR. - TABELIÃO SUBSTITUTO
Empl. R\$ 8,80 Selo R\$ 0,45 Total R\$ 9,25
Selo 1623287 - Série A - Cod. Segurança 7823231000045169072113000

